



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06751/10

Objeto: Denúncia

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Denunciante: Ministério Público Junto ao TCE

Denunciado: Delegacia Geral da Polícia Civil

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA FORMULADA EM FACE DA DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 –. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC1 – TC –00104/12

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de representação formulada pelo Ministério Público junto ao TCE-PB, em face da Delegacia Geral da Polícia Civil, na pessoa do então Delegado Geral Sr. Canrobert Rodrigues de Oliveira; da Secretaria de Estado da Administração, Sr. Antônio Fernandes Neto e da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, então Secretário, Sr. Gustavo Ferraz Gominho, acerca de indícios de irregularidades na contratação de peritos ad hoc, quando havia um concurso público em andamento para a contratação de pessoal naquela área, Resolvem os membros da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, em determinar o arquivamento do presente processo, por perda de objeto, comunicando-se o teor desta decisão ao denunciante e aos denunciados.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 28 de junho de 2012.

ARTHUR PAREDES CUNA LIMA
CONSELHEIRO DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONSELHEIRO RELATOR

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
CONSELHEIRO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06751/10

Objeto: Denúncia

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Denunciante: Ministério Público Junto ao TCE

Denunciado: Delegacia Geral da Polícia Civil

Tratam os presentes autos de representação formulada pelo Ministério Público junto ao TCE-PB, em face da Delegacia Geral da Polícia Civil, na pessoa do então Delegado Geral Sr. Canrobert Rodrigues de Oliveira; da Secretaria de Estado da Administração, Sr. Antônio Fernandes Neto e da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, então Secretário, Sr. Gustavo Ferraz Gominho, acerca de indícios de irregularidades na contratação de peritos ad hoc quando havia um concurso público em andamento para a contratação de pessoal naquela área.

A Auditoria procedeu à análise da denúncia, concluiu pela **necessidade** da **notificação** dos então **Secretários** de Estado da **Segurança e Defesa Social** e da **Administração** e do então **Delegado Geral de Polícia Civil**, para **prestarem** informações sobre a **nomeação** de **peritos ad hoc** para o **Núcleo de Medicina e Odontologia Legal** da cidade de **Patos**, em afronta ao comando inserto no **artigo 37, inciso II** da **Constituição Federal**, além das **justificativas** para **não** conclusão do **concurso público** que se encontrava em **andamento**.

Em sede de defesa, o Secretário da Administração, em relação ao concurso público, alegou que já tinham sido concluídas todas as fases, restando apenas o curso de formação que seria realizado no mês de outubro de 2010, anexando aos autos os editais de convocação para o referido curso (fls. 150/165). A Secretaria de Segurança, por sua vez, alegou que a utilização de médico contratado sem concurso público se deu pela necessidade da continuação do serviço essencial de perícia na região de Patos e teve caráter emergencial, já que o concurso da Polícia Civil não havia sido concluído. Diante dos fatos exposto, a Auditoria concluiu pela **persistência** das irregularidades apontadas no relatório inicial, bem como pela necessidade de que os atuais Secretário Estado da **Administração** e da **Segurança e Defesa Social** sejam **notificados** para **pronunciamento** a respeito do assunto, notadamente sobre a situação **atual** do **concurso** em discussão e da utilização de **peritos ad hoc** pelo Estado.

Procedida anexação de documentos de fls. 209/259, encaminhada pelo Secretário Estadual da Administração, através de seus advogados, informando que com relação ao concurso encontra-se em andamento os cursos de formação para os cargos de Peritos Médicos-Legais e Peritos Odonto-Legais, com a participação de todos os candidatos aprovados para a região de Patos, com previsão do término para 30 de março 2011 e, ainda, informa que os peritos ad hoc deixaram de exercer aquela função e, novembro e dezembro de 2010.

Em seguida o processo foi encaminhado ao Ministério Público que emitiu cota solicitando que o presente processo retorne a Auditoria para realizar diligência a fim de trazer aos autos documentos comprobatórios/esclarecimentos acerca do efetivo desligamento ou não dos peritos contratados ad hoc.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06751/10

Objeto: Denúncia

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Denunciante: Ministério Público Junto ao TCE

Denunciado: Delegacia Geral da Polícia Civil

A Auditoria após diligência in loco, constatou o desligamento dos peritos ad hoc em 30/11/2010, contratados na gestão anterior, e, a nomeação e posse dos peritos oficiais, , concluindo pelo restabelecimento da legalidade e encerramento do processo.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Especial, ressalta que uma vez cumpridas todas as perquirições atinentes, opina pelo arquivamento dos presentes autos.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, determinem o arquivamento do presente processo, por perda de objeto, comunicando-se o teor desta decisão ao denunciante e aos denunciados.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 28 de junho de 2012.

Cons. ***UMBERTO SILVEIRA PORTO***
Relator